

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA-018/REITORIA/2007	01	03

**Dispõe sobre a Readaptação dos servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se estabelecer normas para a Readaptação dos servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

Art. 1º – O presente Ato Executivo regulamenta os procedimentos para a Readaptação dos servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Readaptação é garantida ao servidor estável, por motivo de saúde ou incapacidade física, como prevê o Art. 49 do Decreto nº 2479, de 08/03/79, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**TÍTULO II  
DA READAPTAÇÃO**

Art. 3º – A Readaptação dependerá sempre de perícia, realizada por junta médica do órgão competente.

Art. 4º – O servidor poderá requerer a Readaptação diretamente ao órgão oficial competente ou ser encaminhado à junta médica do referido órgão, pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho-DESSAUDE, da Superintendência de Recursos Humanos.

**TÍTULO III  
DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO**

Art. 5º - Após a avaliação clínica do servidor e emissão de parecer técnico de deferimento, a readaptação será publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

Art. 6º - A partir da publicação em DOERJ, a readaptação será acompanhada pela Comissão Interdisciplinar de Readaptação - CIRF, do DESSAUDE.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA-018/REITORIA/2007	02	03

#### **TÍTULO IV DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE READAPTAÇÃO**

Art. 7º - A CIRF terá composição multiprofissional, com técnicos qualificados do DESSAUDE e terá, no mínimo, 1 (um) representante de cada equipe, relacionadas a seguir:

- Medicina do Trabalho,
- Serviço Social,
- Enfermagem do Trabalho,
- Engenharia de Segurança no Trabalho

Art. 8º - Sempre que necessário, deverá a CIRF estabelecer entendimentos interdepartamentais na SRH, para adequar o atendimento às necessidades de saúde do servidor em Readaptação.

Art. 9º – São competências da CIRF:

- I. Acompanhar todos os servidores readaptados durante o prazo de vigência da Readaptação, para garantir o cumprimento, em cada caso, das recomendações preconizadas nos Atos publicados no DOERJ;
- II. Avaliar a adequação das condições de trabalho do servidor readaptado, no que diz respeito às atividades e sua organização, ao posto de trabalho e ao ambiente onde ele realiza esse processo;
- III. Promover ações de cunho educativo, buscando a socialização de informações, o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento do debate técnico e científico sobre aspectos que envolvam a readaptação;
- IV. Subsidiar os componentes organizacionais da UERJ em assuntos relacionados à Readaptação.

Art. 10 - São atribuições da CIRF:

- I. Implementar a Readaptação no seu processo inicial, ou na prorrogação, observando os prazos determinados nos Atos publicados no DOERJ;
- II. Realizar avaliação multiprofissional para subsidiar a perícia médica na indicação inicial de readaptação, ou para sua prorrogação, bem como, no estabelecimento do nexos causal entre as patologias apresentadas e as atividades laborativas;
- III. Realizar reuniões periódicas entre seus membros para discussão das situações relacionadas à Readaptação;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA-018/REITORIA/2007	03	03

IV. Solicitar às respectivas chefias de servidores readaptados a relação das atividades propostas, para avaliá-las quanto à adequação, segundo as necessidades de saúde específicas, propondo as alterações necessárias ou sugerindo medidas cabíveis;

V. Solicitar e acompanhar, quando necessária, a avaliação das condições de trabalho de servidores em readaptação, contribuindo na elaboração do parecer técnico;

VI. Realizar avaliações periódicas de saúde e do ambiente de trabalho dos servidores readaptados, a fim de subsidiar o acompanhamento das necessidades de saúde e a interface com as atividades laborativas desempenhadas, durante o processo de Readaptação;

VII. Propor mudanças nas atividades laborativas dos servidores readaptados, quando a avaliação técnica supracitada assim indicar;

VIII. Promover reuniões com servidores readaptados, respectivas chefias e equipes de trabalho, objetivando subsidiar conclusões individuais e coletivas, relacionadas à Readaptação;

IX. Indicar e acompanhar a movimentação de servidor readaptado, uma vez constatada inadequação às condições ambientais e de organização no processo de trabalho, face às necessidades de saúde, emitindo parecer técnico para o DESEN/SRH para subsidiar a definição de outra lotação;

X. Propor e implementar ações de cunho educativo, preventivo e promocional, que sejam relacionadas aos servidores em Readaptação, junto às chefias e equipes;

XI. Realizar intercâmbio com órgãos intra e interinstitucionais em área relacionada à Readaptação.

Art. 11 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de dezembro 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA  
REITOR